



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 557/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 14911, 24014, 30294 - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz" - cód. nº 624, ofertado no município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP assim como a extinção das habilitações respectivas do curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 5º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 568/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 16954, 24163, 32056, 32057, 35677 - das Faculdades Integradas de Diamantino - cód. nº 795, ofertado no município de Diamantino/MT.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Diamantino/MT assim como a extinção das habilitações respectivas do curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo;

Art. 5º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 565/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 17035 - das Faculdades Integradas de Cassilândia- cód. nº 811, ofertado no município de Cassilândia/ MS.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 4º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 555/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 20573; 24995; 30747; e 105316 - do Instituto de Ciências Sociais e Humanas - cód. nº 1402, ofertado no município de Valparaíso de Goiás/ GO.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Valparaíso de Goiás/ GO assim como a extinção da habilitação de Supervisão Escolar do referido curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Secretaria de Supervisão, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 5º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e os fundamentos da Nota Técnica nº 545/2012-DISUP/SERES/MEC que demonstrou que a Faculdade Evangélica Cristo Rei- FECR oferta cursos de forma irregular, em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 63, de 19/02/2004, e Resolução CNE/CP nº 02/1997, e sua participação na oferta irregular de cursos de graduação pelo Centro Ecumênico de Estudos Superiores Teológicos do Nordeste - CE-ESTNE, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Determina-se o sobrestamento do processo de recredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, processo e-MEC nº 20073975; e dos processos de reconhecimento de curso de Ciências Biológicas, processo e-MEC nº 200801320; Letras, processo e-MEC nº 200801321; História, processo e-MEC nº 200801322; Pedagogia, processo e-MEC nº 201112245; em trâmite nesta Secretaria.

Art. 3º Determina-se que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.012716/2011-92 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 497/2011 referente ao Pregão Eletrônico nº. 54/2011, celebrada com a empresa Villi Farma Mercantil Ltda. CNPJ nº.08.713.922/0001-58, com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e no Inciso I, alínea "a" da Cláusula Décima da referida Ata, por descumprimento de prazos de entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na referida Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 512, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado - Professor Temporário, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 14/2012, publicado no D.O.U. nº 100, Seção 3, página 62, de 24 de maio de 2012.

Área de Conhecimento: FÍSICA
Disciplina: Física Geral e Experimental I, Física Geral e Experimental II e Física Geral e Experimental IV.

1º Lugar: EDUARDO MOREIRA DAMASCENO

2º Lugar: AMARILDES LORENZO LÓPO DANTAS

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais), sendo até R\$ 224.000.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encaamentos e ganhos de produtividade e qualidade, e até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2013, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 54.800.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresas individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 110.900.000.000,00 (cento e dez bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

X - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em

operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear, petróleo e gás, químico e petroquímico, e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimentos necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica;

XI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei 8.248, de 2001, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

XII - Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

XIII - Até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, para projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade;

§2º Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§3º Do total de recursos autorizado no inciso III do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerados os recursos já utilizados pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução dos Estados de Alagoas e Pernambuco e pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, serão destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2010 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§5º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuario), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§6º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 31 de dezembro de 2012.

§7º Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§8º Os recursos autorizados no inciso XII do §1º do art. 1º desta Portaria, serão integralmente destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§9º A partir de 16 de abril de 2012, os valores remanescentes dos limites totais autorizados para o BNDES nos incisos VI e VII poderão ser utilizados entre si, bem como para os de que tratam os itens (ii) e (iii) do inciso X.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês, em planilhas segregadas, considerando: (i) as

operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada no §1º do artigo 1º desta Portaria e deverão fazer referência à Portaria de equalização a que se referem;

Art. 6º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

II - Os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do Agente Financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do Agente Financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 216, de 29 de maio de 2012.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n_{\alpha}]{\prod_{\alpha=1}^N \left(\frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante do anexo III;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante do anexo III;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante do anexo III;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;

n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;

X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nas operações indiretas em que as taxas de juros ao mutuário forem inferiores à remuneração do Agente Financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização com apuração mensal:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(S_2)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da equalização com apuração semestral:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S_1)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - 1 \right]$$

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n_{\alpha}]{\prod_{\alpha=1}^N \left(\frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

d) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante do anexo III;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S₁ = Remuneração do BNDES, definida conforme tabela constante do anexo III;

S₂ = Remuneração Agente Financeiro, definida conforme tabela constante do anexo III;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante do anexo III;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;

n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;

X_β = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.